



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	"	140\$	" 80\$
A 2.ª série	"	120\$	" 70\$
A 3.ª série	"	120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto-Lei n.º 42 933, que aprova o Código do Notariado.

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 42 995:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 306 (Laboratório da Polícia Científica) e regula o provimento de vários lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 42 647 — Permite que os lugares de inspector dos serviços prisionais sejam preenchidos, em regime de comissão de serviço, tanto por directores dos estabelecimentos prisionais como por magistrados do Ministério Público.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 42 996:

Abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos encargos gerais da Nação e dos Ministérios das Finanças, da Justiça e das Obras Públicas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 753:

Abre créditos na província ultramarina de Cabo Verde destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, consignadas à execução de diversas obras incluídas na 2.ª fase, 1960, do Plano de Fomento.

Portaria n.º 17 754:

Manda emitir e pôr em circulação em todas as províncias ultramarinas selos postais comemorativos do 5.º centenário da morte do infante D. Henrique.

deve ler-se: «É aplicável às traduções o disposto nos artigos 180.º e 188.º».

Na tabela de emolumentos notariais, após o artigo 43.º e antes do artigo 44.º, deve ler-se: «Capítulo iv. — Disposições finais».

No modelo de guia para pagamento do imposto do selo em secretarias notariais, na parte discriminativa, onde se lê: «Selo de verba . . .\$. . .», deve ler-se: «Selo dos actos . . .\$. . .».

No modelo de guia para pagamento do imposto do selo em cartórios notariais, onde se lê: «Nos termos do artigo 216.º do Código do Notariado, . . .», deve ler-se: «Nos termos do artigo 218.º do Código do Notariado, . . .».

Presidência do Conselho, 19 de Maio de 1960. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 42 995

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 306, de 2 de Outubro de 1957, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º—1.

2. Quando o provimento do lugar de director recair num dos adjuntos, a este será abonada, em acumulação, a respectiva gratificação.

Na falta ou ausência do director, exercerá as respectivas funções o adjunto que for designado pelo Ministro da Justiça, sob proposta do director da Polícia Judiciária.

3.

Art. 2.º O lugar de electricista criado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42 647, de 16 de Novembro de 1959, será provido por contrato e recairá em profissional de reconhecida competência com as habilitações mínimas do exame de 2.º grau.

Art. 3.º O pessoal a admitir nos termos do artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 42 647, de 16 de Novembro de 1959, não poderá ter idade inferior a 14 anos.

Art. 4.º Quando as circunstâncias o justificarem, poderão os lugares de inspector dos serviços prisionais, a que se refere o artigo 42.º do Decreto n.º 40 877, de 24 de Novembro de 1956, ser preenchidos, em regime

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 92, 1.ª série, de 20 de Abril findo, pelo Ministério da Justiça, Direcção-Geral da Justiça, o Decreto-Lei n.º 42 933, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 43.º, onde se lê: «. . . ficando arquivados nas repartições notariais, . . .», deve ler-se: «. . . ficam arquivados nas repartições notariais, . . .».

No artigo 190.º, n.º 3, onde se lê: «É aplicável às traduções o disposto nos artigos 180.º e 185.º»,

de comissão de serviço, tanto por directores dos estabelecimentos prisionais como por magistrados do Ministério Público.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1960. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 42 996

Com fundamento nas alíneas *a)* e *g)* do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 42 756, de 23 de Dezembro de 1959, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 57 422 054\$20, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos gerais da Nação

Capítulo 6.º «Gabinete do Ministro da Defesa Nacional»:

Artigo 110.º, n.º 3), alínea *b)* «Subsídios aos Serviços Sociais das Forças Armadas» . . . 8 176 165\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 8.º, n.º 1) «Para encargos de empréstimos . . .» 30 000 000\$00

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 111.º, n.º 3) «Pagamento de serviços . . .» 15 000\$00

Capítulo 9.º «Serviços de contribuições—Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 122.º, n.º 6) «Pagamento de serviços . . .» 350 000\$00

Capítulo 18.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 278.º «Despesas de anos económicos findos» 1 000 000\$00

31 365 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»: «Diferença de vencimentos . . .» 10 800\$00

Capítulo 2.º «Conselhos superiores»:

Conselho Superior Judiciário

Artigo 11.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 escrivão de 1.ª classe . . . 21 000\$00
1 escrivão de 2.ª classe . . . 18 000\$00
39 000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Colónia Correccional de Izeda

Artigo 436.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 20 130\$00

Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 499.º «Despesas de anos económicos findos» 200 000\$00

269 930\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna—Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 23.º, n.º 4) «Pessoal assalariado» . . . 150 000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 2) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, incluindo despesas de pessoal», alínea *u)* «Institutos industriais—Construção de salas desmontáveis com material pré-fabricado» 280 000\$00

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado», alínea *l)* «Edifícios da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas—Estação de Melhoramento de Plantas, em Elvas» 99 675\$00

Capítulo 13.º «Outros investimentos»:

Artigo 123.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais . . .» 14 325 310\$10

Artigo 135.º «Planos gerais de abastecimentos de água dos distritos insulares» 2 530 434\$10

17 235 419\$20

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 11.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis», «Prédios urbanos», alínea *d)* «Linhas telefónicas privadas» 540\$00

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Anexos à Faculdade de Ciências

Museu, Laboratório e Jardim Botânico (Instituto Botânico Dr. Júlio Henriques)

Artigo 148.º, n.º 1), alínea *a)* «Prédios rústicos: férias ao pessoal jornaleiro» 125 000\$00

125 540\$00